

EDITAL

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS E REGIONAIS NAS SEGUINTE CATEGORIAS: SOLO (VOZ E VIOLÃO OU TECLADO), DJ, EM DUPLA, EM TRIO, GRUPOS CULTURAIS, BANDAS EM QUAISQUER RITMOS E ESTILOS MUSICAIS, COM O OBJETIVO DE COMPOR A GRADE DE PEQUENOS E MÉDIOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADOS NESTE INSTRUMENTO, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026
CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, por meio da Comissão Permanente de Contratação, sediada à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, abre procedimento auxiliar de licitação, na forma de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de selecionar artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, conforme condições, quantidades e especificações neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações e regulamentações específicas.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTOS COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: a partir do dia 28 de abril, permanecendo aberto para futuro e eventuais interessados, por prazo indeterminado.

Horário: das 08h30 às 12h e das 14h às 17h, horário de Brasília-DF.

Local: Preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail institucional copelpmtf@yahoo.com ou pelo [sítio oficial https://smic.teixeiradefreitas.ba.gov.br/editais/](https://smic.teixeiradefreitas.ba.gov.br/editais/); alternativamente, de forma presencial, na Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 2º andar, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, “transparência”, “portal da transparência”, “licitação/contratos”, “licitações”, bem como para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp/pt-br, presencialmente portando mídia externa *pendrive* ou outros dispositivos eletrônicos similares, na sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Carlos Mostardeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-Bahia, das 08h às 12h e 14h às 17h e ser solicitado mediante endereço eletrônico através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com;

2.2. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades compatíveis com o objeto deste Edital, devidamente formalizadas, que atendam a todas as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, em seus Anexos e na legislação aplicável;

2.3. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, a partir da data de publicação deste Edital, permitindo a apresentação de requerimentos de credenciamento a qualquer tempo, durante sua vigência, observadas as condições nele estabelecidas;

2.4. O quantitativo de categorias artísticas, bem como as especificações técnicas, quantidades e demais condições, estão detalhados no Anexo XIII deste Edital;

2.5. A remuneração pelos serviços prestados será efetuada pelo Município de Teixeira de Freitas, conforme os preços estabelecidos pela Administração. Estes valores baseiam-se na pesquisa de preços realizada segundo os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 536/2023. Mais detalhes constam no Anexo XIII deste Edital;

2.6. A existência de preços e de prestadores credenciados não obriga a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Teixeira de Freitas-BA, a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie;

2.7. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal, nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 85.2024 e demais legislações e regulamentos específicos;

2.8. Para realizar o Credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar Parecer Jurídico/Técnico que integrará o processo;

2.9. As pessoas jurídicas cujo pedido de credenciamento for deferido pela Administração serão convocadas por ordem de inscrição, conforme critério objetivo previsto neste edital. Considera-se como data de inscrição aquela em que forem apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, em sua completude e regularidade. As contratações decorrentes das convocações serão formalizadas por meio de Contratação Direta, via Inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar as pessoas jurídicas que prestem serviços relativos aos especificados no objeto e no Anexo XIII deste Edital, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital;

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

- 3.4.** A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e todos os seus Anexos;
- 3.5.** Estará impedido de participar do Credenciamento a empresa que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 3.5.1.** Qualquer pessoa jurídica impedida ou suspensão de contratar com a Administração Pública Municipal de Teixeira de Freitas-BA;
- 3.5.2.** Pessoas físicas;
- 3.5.3.** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.4.** Tenha anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados;
- 3.5.5.** Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.5.6.** Os interessados que deixarem de atender a quaisquer exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos;
- 3.5.7.** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.5.8.** Que os seus sócios, dirigentes ou representantes seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;
- 3.5.9.** E que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto e itens do Credenciamento;
- 3.6.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do pretendido;
- 3.7.** Os interessados poderão solicitar o seu CREDENCIAMENTO a qualquer tempo, desde que vigente o presente Edital de Credenciamento.

4. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- a) Registro do requerimento de participação;
 - b) Habilitação;
 - c) Deferimento Preliminar;
 - d) Recurso; e
 - e) Deferimento Definitivo do Credenciado.
- 4.2.** A divulgação da empresa credenciada tanto preliminarmente quanto definitivo será publicada no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, bem como estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações públicas e no Portal da Transparência, não impondo à Administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 5.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do

Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal nº 283.2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante legal da Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, podendo fazê-lo por uma das seguintes formas:

6.1.1. Presencialmente, junto à Comissão Permanente de Contratação, em envelope lacrado, opaco, rubricado e indevassável, contendo todos os documentos exigidos neste Edital, em cópia autenticada, sendo apresentado um envelope para cada serviço ou especialidade para o qual pretenda se credenciar; ou

6.1.2. Por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o endereço de e-mail institucional copelpmtf@yahoo.com ou por meio do sistema disponível no site oficial do Município: <https://smic.teixeiradefreitas.ba.gov.br/editais/>, devendo os arquivos estar completos, legíveis e em formato digital em PDF, sendo de responsabilidade do interessado a integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos encaminhados.

6.2. A participação no credenciamento ocorrerá, preferencialmente, por meio do envio da documentação exigida por meio eletrônico, conforme previsto no subitem 6.1.2.

6.3. Facultativamente, o interessado poderá apresentar, de forma concomitante, a documentação de credenciamento e o requerimento de inscrição em envelope lacrado, mediante protocolo na recepção da Assessoria de Licitação, localizada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 2º andar, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA.

6.4. No caso de apresentação presencial, deverão constar obrigatoriamente na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS CREDENCIAMENTO Nº 008-2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS Processo Administrativo nº 275/2026 - Secretaria Municipal de Administração.</p> <p>Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Categoria artística (modalidade): XXXXXXXXXXXXX Representante legal: XXXXXXXXXXXXXXX Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>

6.5. O representante legal da empresa deverá formalizar sua intenção de credenciamento por meio de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Administração, conforme modelo constante no Anexo XIII, concordando com os termos deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto aos valores estipulados;

6.6. A Comissão Permanente de Contratação receberá os envelopes físicos e os documentos encaminhados por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital, sendo de responsabilidade do interessado assegurar o envio completo da documentação exigida;

6.7. Poderão ser admitidos documentos entregues via correios ou por terceiros (mediante procuração específica), observado o disposto no subitem 6.1;

6.8. Considerar-se-á como data de inscrição, para fins de análise e ordem de convocação, aquela em que forem apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, em sua completude e regularidade, inclusive quando encaminhados por meio eletrônico;

6.9. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

requisitos estabelecidos durante a vigência do presente Edital.

6.10. Os documentos que os interessados deverão apresentar são aqueles estabelecidos no item 7 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Cópia de documento oficial com foto e válido (RG e CPF ou CNH) de todos os sócios, diretores, presidentes e representantes legais.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.3. Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos, quando não constar prazo de validade próprio;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

7.5. OUTROS DOCUMENTOS:

7.5.1. Formulário de inscrição;

7.5.2. Release, clipagem ou portfólio da atração artística dentro do gênero objeto deste instrumento;

7.5.3. Cópia de material fonográfico, por meio de links de plataformas digitais;

7.5.4. Fotos do artista, banda ou grupo musical durante apresentações semelhantes anteriormente realizadas, e, quando possível, registro audiovisual, devendo o material ser apresentado preferencialmente em formato digital (PDF);

7.5.5. Declaração, quanto ao atendimento ao previsto na Lei Municipal nº 714/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas exponham as mulheres a constrangimento;

7.5.6. Cópia de comprovante bancário de conta de titularidade da Pessoa Jurídica a ser contratada (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);

7.5.7. Documento de identificação oficial com foto dos artistas integrantes da apresentação, conforme o caso.

8. OBSERVAÇÕES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a interessada deverá comprovar as condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no procedimento de credenciamento ou futura contratação, mediante consulta, pela Comissão Permanente de Contratação, das seguintes certidões:

8.1.1. Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para a Pessoa Jurídica (www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (www.contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12165914195519::NO:3,4,6::);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.certidoes.cgu.gov.br/);

8.2. Para a apresentação das CERTIDÕES da Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, conforme item 8.1.1;

8.3. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.4. Deverá apresentar as certidões de que tratam os subitens “8.1.2, “8.1.3” e “8.1.4” em nome da empresa e também de seu(s) SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S) ou Diretores e Presidente, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, com dispositivos alterados pela Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de Ato de Improbidade Administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor somente serão aceitos quando tiverem sido emitidos a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do credenciamento;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

- 8.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deixando de apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.1 a 7.3 de que trata este Edital
- 8.7.** Toda documentação exigida nesse capítulo poderá ser apresentada em cópia legível, sem rasura, autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação no ato do requerimento, pelos membros da Comissão de Contratação deste Município com o encargo de recebê-los;
- 8.8.** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, no entanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta;
- 8.9.** Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital;
- 8.10.** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** A análise e julgamento dos documentos recebidos serão processados pela Comissão Permanente de Contratação em até no máximo 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;
- 9.2.** A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;
- 9.3.** A Comissão poderá, em sede de diligência, conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos expirados ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados;
- 9.4.** O proponente, quando solicitado, deverá apresentar à Comissão Permanente de Contratação, os documentos originais exigidos no Item 7, sempre que houver necessidade de diligência dos documentos apresentados;
- 9.5.** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento;
- 9.6.** Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos;
- 9.7.** Não poderá ser habilitada, a empresa que deixar de apresentar documentação prevista no item 7, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação;
- 9.8.** A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos de Credenciamento deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br);
- 9.9.** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E DA FASE RECURSAL

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço eletrônico: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA
- 9.2.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 9.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 85.2024;
- 9.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos;
- 9.5.** As respostas aos pedidos de impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e divulgadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.6.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 9.7.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;
- 9.8.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 9.9.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;
- 9.10.** A decisão do julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 9.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão;
- 9.13.** A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, manterá lista de ordem das credenciadas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

e descredenciadas, com publicação periódica, ficando de responsabilidade da interessada o acompanhamento de todas as fases;

10.2. O deferimento de inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Teixeira de Freitas-BA, podendo, no entanto, vir a ser convocado para contratação de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

10.3. A convocação do credenciado se dará por demanda, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias e disponibilidade econômica e orçamentária, devendo ser por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade, mediante certidão atestada pela Comissão de Contratação;

10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para publicar a Homologação do processo de Inexigibilidade posterior assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Edital de credenciamento;

10.5. Por ocasião da contratação, a empresa deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada posteriormente ao credenciamento;

10.6. O credenciado deverá assinar o instrumento contratual impreterivelmente no dia do envio do contrato, no prazo e horário estipulado pelo Departamento de Contratos, atendendo às recomendações do SIAFIC e à legislação vigente. Em caso de impossibilidade da assinatura no dia do envio, a empresa estará obrigada a comunicar o Departamento de Contratos para definição de novo prazo para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.7. Em caso de assinatura a próprio punho (manual), o contrato deverá ser impresso em duas vias, uma página por folha, rubricadas todas as páginas e assinado no local indicado. Além disso, o documento deverá ser enviado via SEDEX no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, no mesmo dia da assinatura, digitalizado e encaminhado ao Departamento de Contratos por e-mail;

10.8. Se a credenciada selecionada e convocada não celebrar o contrato no prazo indicado poderá ser entendida como recusa injustificada e será descredenciada - perdendo o direito de contratar com esta Administração Pública e a Contratante convocará outra credenciada subsequente que apresentou a documentação de acordo a ordem da entrega de documentos;

10.9. O contrato será assinado em duas vias e terá sua eficácia após publicado do extrato no Diário Oficial do Município, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.10. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.11. A empresa credenciada receberá a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

sendo facultado à Administração a ampliação, a redução ou a extinção das apresentações, nos termos estabelecidos neste Edital;

10.12. O credenciado somente poderá prestar serviços mediante prévia autorização da Administração Pública Municipal.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária;

11.2. Os contratos dele decorrentes terão vigência limitada à vigência deste Edital, de modo que sua expiração implicará automaticamente na extinção dos contratos firmados.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. QUANTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS:

12.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local e horário demarcado para a realização de cada evento, devendo a Ordem de Serviço ser emitida pela secretaria demandante e enviada por endereço de e-mail indicado no momento da habilitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

12.1.2. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação;

12.1.3. Os artistas deverão comparecer com no mínimo 3 (três) horas antes do horário demarcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço;

12.1.4. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima prevista em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município;

12.1.5. O repertório deverá ser variado, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

12.1.6. O transporte, alimentação e logística básica deverão ser de responsabilidade do Contratado.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

12.2.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

12.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

12.2.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.2.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.2.10. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço;

12.2.11. Os credenciados deverão realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar e passagem de som.

12.2.12. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

13.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

13.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

13.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

13.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 14.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

13.4. Nas hipóteses previstas nos 14.1.2 e 14.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

13.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

13.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

14.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas pelo Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

14.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

14.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

14.10. Disponibilizar estrutura básica para a realização dos eventos, quando for o caso, como palco, som e iluminação, conforme planejamento da programação oficial.

15. DO PAGAMENTO

15.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.1.2.1. a data da emissão;

15.1.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.1.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

15.1.2.4. o valor a pagar; e

15.1.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

15.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.1.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

15.1.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.1.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

15.2. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

16.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

16.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

16.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

16.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

16.3.2. Multa:

16.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

16.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 do item 17.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.2.8, 17.2.9, 17.2.10, e 17.2.11 do item 17.2, bem como os subitens 17.1.2, 17.2.3, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4.6. O não cumprimento da contrapartida implicará na devolução integral ou proporcional dos recursos, corrigidos conforme legislação.

17. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados e com as exigências contratuais;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

17.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser corrigido ou reexecutado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 72 (setenta e duas) horas com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais;

17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18. DOS VALORES

18.1. O custo estimado anual da presente contratação é de R\$ 1.659.595,70 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos). Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

18.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores de referência indicados na Tabela constante no Anexo XIII deste Edital, definidos com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras;

18.3. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal nº 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

19. DA SUBCONRATAÇÃO

19.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

I. GESTÃO/UNIDADE:

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II. PROJETO ATIVIDADE

2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2301 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA
2036 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS, CÍVICOS E RELIGIOSOS

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FPM
1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS
1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMAS
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste Edital e dos Anexos que o integram;

21.2. O Município poderá revogar o Credenciamento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante Parecer escrito e fundamentado. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

21.3. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

21.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, administrativa e correlatas;

21.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Teixeira de Freitas, Seção Judiciária do Estado da Bahia;

21.7. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada que for CONTRATADA e à CONTRATANTE;

21.8. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de subsidiariedade;

21.9. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original no Diário Oficial do Município,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência;

21.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos;

21.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento;

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

21.13. O Processo de fiscalização do Credenciamento e dos contratos que deste vierem, será instruído através de Portaria, designando servidor para fiscalização do contrato;

21.14. Poderá ser apostilado o contrato vigente para inclusão de nova dotação orçamentária;

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE FICHA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI Nº 123/2006)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XIII – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS EXPONHAM AS MULHERES A CONSTRANGIMENTO

Teixeira de Freitas-BA, XX de xxxxxxx de 2026.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

1.2. Os serviços objeto deste Credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

2.2. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de artistas locais e regionais, em diversas formações musicais (solo, dupla, trio, bandas e grupos culturais), com vistas a atender às necessidades de animação e valorização cultural nos pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura de Teixeira de Freitas. Essas apresentações poderão ocorrer em eventos institucionais, culturais, religiosos, de lazer e esportivos. Tal medida busca assegurar a oferta de atrações artísticas adequadas ao perfil e à dimensão de cada evento, garantindo diversidade musical, representatividade local e fortalecimento da identidade cultural do município.

2.3. Ademais, a medida promove o fomento à economia criativa e ao desenvolvimento sociocultural local, oportunizando trabalho e visibilidade aos artistas do município e da região, além de contribuir para o fortalecimento das ações culturais da Administração Pública. A contratação desses profissionais por meio de credenciamento permitirá maior agilidade na execução dos eventos oficiais, assegurando que as atividades culturais da Prefeitura sejam realizadas com qualidade, eficiência e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade.

2.4. A adoção do modelo de credenciamento justifica-se por se tratar de uma contratação por demanda variável e imprevisível, característica dos eventos públicos realizados ao longo do exercício 2026, impossibilitando a fixação prévia de quantidades ou datas específicas. Dessa forma, o credenciamento assegura isonomia, transparência e ampliação da participação de artistas interessados, em conformidade com o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por meio de chamamento público, garantindo que todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas em Edital possam ser habilitados para futuras contratações.

2.5. Da previsão da contratação no PCA

2.5.1. A contratação de artistas locais e regionais nas categorias solo (voz e violão ou teclado), DJ, dupla, trio, grupos culturais e bandas, em quaisquer ritmos e estilos musicais, destinada à composição da programação artística de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

2.5.2. Tal situação decorre do fato de que, no momento da elaboração do PCA, não havia definição precisa acerca do quantitativo de eventos culturais, festivos, esportivos, institucionais e comemorativos que seriam realizados ou apoiados pela Administração Municipal ao longo do exercício. A programação desses eventos, em grande parte, depende de fatores supervenientes, como

demandas das secretarias municipais, celebrações institucionais, parcerias com outras entidades, bem como da disponibilidade orçamentária e do planejamento das ações culturais e de lazer do Município.

2.5.3. Adicionalmente, a necessidade de realização de eventos de pequeno e médio porte costuma surgir de forma dinâmica ao longo do exercício administrativo, em razão de iniciativas culturais, ações comunitárias, projetos institucionais e datas comemorativas que passam a integrar o calendário municipal após a consolidação do planejamento inicial.

2.5.4. Dessa forma, a ausência de previsão específica no PCA não decorre da inexistência da necessidade, mas sim da impossibilidade de mensuração prévia e detalhada da demanda no momento de sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que o Plano de Contratações Anual possui natureza de instrumento de planejamento e pode ser ajustado ao longo do exercício, a fim de refletir necessidades administrativas supervenientes.

2.5.5. Assim, considerando a relevância das manifestações artísticas para a promoção da cultura, o incentivo à economia criativa e a oferta de atividades de lazer à população, bem como a necessidade de assegurar a adequada programação cultural dos eventos promovidos pela Administração Municipal, justifica-se a realização da presente contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA de 2026.

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhadas no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de artistas e bandas locais e regionais, visando à prestação de serviços artísticos e culturais destinados a atender às demandas de animação, entretenimento e valorização cultural nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas.

4.2. As apresentações artísticas poderão ocorrer em eventos institucionais, culturais, religiosos, de lazer e esportivos organizados ou apoiados pela Administração Municipal, especialmente aqueles classificados como de pequeno e médio porte. A iniciativa busca garantir a oferta de atrações artísticas compatíveis com o perfil e a dimensão de cada evento, promovendo diversidade musical, representatividade de artistas locais e regionais e o fortalecimento da identidade cultural do município.

4.3. Solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento contínuo de artistas e bandas, possibilitando a formação de cadastro de profissionais habilitados a compor a programação musical dos eventos promovidos pela Prefeitura. O ciclo de vida da contratação compreenderá as etapas de chamamento público, habilitação dos interessados, inclusão em cadastro de credenciados, convocação conforme a demanda das secretarias municipais, formalização das contratações e execução das apresentações.

4.4. O processo também abrangerá a gestão administrativa das contratações, o acompanhamento da execução dos serviços e a avaliação das apresentações realizadas, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e garantindo a qualidade das atrações ofertadas à população.

4.5. Os serviços a serem prestados consistem na realização de apresentações musicais ao vivo, nas categorias artista solo (voz e violão ou teclado), DJ, dupla, trio, bandas e grupos culturais,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

contemplando quaisquer ritmos e estilos musicais, conforme as necessidades específicas de cada evento.

4.6. As apresentações deverão observar requisitos mínimos relacionados à duração do espetáculo, qualidade sonora, pontualidade, postura profissional e adequação ao ambiente e à natureza do evento. Caberá à Administração disponibilizar o espaço físico e, quando necessário, a infraestrutura básica para realização das apresentações, enquanto os artistas deverão providenciar os instrumentos musicais e equipamentos indispensáveis à execução de sua performance, assegurando a adequada prestação do serviço

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1.1. Sustentabilidade:

5.1.1.1. O credenciamento ora proposto não implica impactos ambientais significativos, tendo em vista que se trata da prestação de serviços artísticos e culturais, voltados à realização de apresentações musicais, sem envolver atividades que demandem intervenções físicas permanentes, uso intensivo de recursos naturais ou geração substancial de resíduos.

5.1.2. A contratação de bandas e artistas para apresentações em espaços públicos constitui-se como **atividade de natureza imaterial**, com baixo impacto ambiental direto, e está voltada essencialmente à promoção da cultura e lazer.

5.1.3. Requisitos da Contratação:

5.1.3.1. Será vedada a participação de Pessoa Física, sendo somente aceito Pessoa Jurídica;

5.1.3.1.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que exerçam atividades compatíveis com o objeto descrito neste documento e em seus anexos, desde que atendam integralmente às exigências aqui estabelecidas, bem como às disposições legais aplicáveis. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste instrumento, condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no Edital;

5.1.3.2. Todos os profissionais devem apresentar documentação solicitada regularizada;

5.1.3.3. Devem ser comprometidos com a pontualidade e a execução de suas funções sem interferir no andamento do evento, devendo seguir a escala rigorosamente;

5.1.3.4. Os credenciados serão remunerados pelo município de Teixeira de Freitas, de acordo com os preços estabelecidos pela Administração, e parâmetros definidos para a pesquisa de preços no Decreto Municipal nº 536.2023, consoante o Edital;

5.1.3.5. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal nº. 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 85.2024 e demais legislações e regulamentos específicos;

5.1.3.6. As apresentações poderão ocorrer em quaisquer lugares na sede do município, bem como nos distritos e povoados;

5.1.3.7. É vedada a participação no processo de Credenciamento Pessoa Jurídica que, na forma do art. 11 do Decreto Municipal nº 85, de 2024:

5.1.3.7.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração pública municipal;

5.1.3.7.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

5.1.3.7.3. É vedada a participação no processo de Credenciamento Pessoa Jurídica que for profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, de nível regional ou nacional que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.1.3.8. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

5.1.3.9. O repertório deverá ser variado, podendo abranger gêneros como forró, MPB, samba, axé, sertanejo, pop, rock, entre outros, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

5.1.3.10. O transporte, alimentação e logística básica deverá ser de responsabilidade da Contratada;

5.1.3.11. Deverá realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar e passagem de som;

5.1.3.12. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, conforme previsto no Edital, e após a realização do serviço;

5.1.3.13. Os credenciados contratados, ao aceitarem a contratação, cederão à Prefeitura de Teixeira de Freitas-BA, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem antes, durante e após a realização das apresentações, para utilização em materiais de divulgação em mídias digitais da Contratante

5.1.3.14. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, conforme estabelecido no **Decreto Municipal Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 4º**.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução.

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada ou encerrada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local e horário marcado para a realização de cada evento, devendo a Ordem de Serviço ser emitida pela secretaria demandante e enviada por endereço de e-mail indicado no momento da habilitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

9.3. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço.

9.4. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

9.5. O repertório deverá ser variado, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

9.6. O transporte, alimentação e logística básica deverão ser de responsabilidade do Contratado.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VI).

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III).

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.

11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 72 (setenta e duas) horas com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

11.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

12.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);

12.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

12.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

12.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.10. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

12.11. Os credenciados deverão realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar e passagem de som.

12.12. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

13.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

13.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

13.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

13.10. Disponibilizar estrutura básica para a realização dos eventos, quando for o caso, como palco, som e iluminação, conforme planejamento da programação oficial.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Multa:**

14.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

14.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

15.1.1. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo Decreto nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, art. 3º, inciso I, e parágrafo 3º, alínea (a), que regulamenta o artigo 79 da referida Lei e dispõe sobre o PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

15.1.2. O critério objetivo de convocação dos credenciados será por ordem de inscrição, onde será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

15.1.3. O fornecedor será selecionado segundo critérios detalhados e estabelecidos em Edital de Credenciamento correspondente.

15.1.4. Ressalta-se que o credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, conforme estabelecido no **Decreto Municipal Nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 4º**.

15.2. Forma de execução.

15.2.1. A prestação do(s) serviço(s) será parcelado, conforme demanda de eventos, contendo data, horário e local, conforme descrito na Ordem de Serviço.

15.3. Exigências de Qualificação:

15.3.1. Habilitação Jurídica:

15.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.1.4. Cópia do documento original, válido e com foto: Carteira de Identidade (RG) com CPF ou CNH de todos os sócios, diretores, presidentes e representante legal.

15.3.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

15.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante (cartão) de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.2.2. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data da entrega dos documentos;

15.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante Certidão Negativa de Débito Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pela Secretaria competente do Estado;

15.3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito Municipal, fornecida pela Secretaria competente do Município;

15.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.3.2.7. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.3.3. Habilitação Técnica:

15.3.3.1. Formulário de inscrição;

15.3.3.2. Release, clipagem e portfólio da atração artística dentro do gênero objeto deste instrumento;

15.3.3.3. Cópia de material fonográfico, por meio de links de plataformas digitais;

15.3.3.4. Fotos do artista, banda ou grupo musical durante apresentações semelhantes anteriormente realizadas (material impresso), e quando possível, registro audiovisual - O material deverá ser entregue em extensão PDF;

15.3.3.5. Declaração, quanto ao conteúdo previsto na Lei municipal nº 714/2014, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas exponham as mulheres a constrangimento);

15.3.3.6. Cópia de comprovante bancário de conta de titularidade da Pessoa Jurídica a ser contratada (cópia de folha de cheque, cartão ou extrato bancário);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

15.3.3.7. Carteira de Identidade do artista - seja ele artista individual, dos músicos que o acompanhem e de cada membro da banda, conforme o caso.

16. DESCREDENCIAMENTO:

16.1. A entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

16.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

16.4. Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

16.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

16.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado da presente contratação não será sigiloso, e será tornado público após a Pesquisa de Preços realizada pelo Departamento de Compras e disponibilizada no Edital.

17.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

1202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II. PROJETO ATIVIDADE:

2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

2301 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA

2036 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS, CÍVICOS E RELIGIOSOS

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FPM

1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS

1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMAS

1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
FICHA DE REQUERIMENTO E CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 008-2026

OBJETO: Credenciamento para contratação de artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	RG:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	
RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	

CATEGORIA ARTÍSTICA E SUBESPECIALIDADE PRETENDIDA, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DAS DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO XIII)

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pelo Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____ 2026.

Razão Social

CNPJ

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL
CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), declara que as informações acima são verdadeiras, bem como:

DECLARA sob as penas da lei que possui pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, e afirmo que todos os documentos são verdadeiramente autênticos, estando assinados e rubricados.

Por fim, DECLARA que concorda e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado no Edital de Credenciamento nº 008-2026.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA ___de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº 008-2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como se CREDENCIADO for, deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS
DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em
qualquer das hipóteses de impedimento para a execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal
nº 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA, ___ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI Nº 123/2006)
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006
e, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando
ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14/12/006 e, que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da
referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa
declaração.

Que **NÃO** possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o
timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, **NÃO** emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente no processo de Credenciamento ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, _____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92,
INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., Estado de/da, neste ato representada legalmente
por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que:

() Cumpre e atende às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Esta empresa está desobrigada a contratar e reservar cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, visto que seu quadro de funcionários não ultrapassa 100 (cem) ou mais empregados.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de _____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à
....., nº, bairro cidade de
....., estado de, neste ato representada legalmente por
(nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa **NÃO POSSUI**
no quadro, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos
incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

**ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento auxiliar de contratação - Credenciamento Edital 008-2026, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos para habilitação, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a este Credenciamento.

Teixeira de Freitas-BA, ____ de ____ de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/ 2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que fazem entre si o Município de Teixeira de Freitas-BA, por meio do Secretaria Municipal de Administração por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Administração e o prestador de serviços - Edital Credenciamento nº 008-2026, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº _____, Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal nº XX.202X, matrícula XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento nº 008-2026, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento nº 008-2026 - PMTF, Processo Administrativo nº 275/2026, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº X-IL-XXX-202X e ainda, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 541/2010, Decreto Municipal nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento para contratação de artistas locais e regionais nas seguintes categorias: solo (voz e violão ou teclado), DJ, em dupla, em trio, grupos culturais, bandas em quaisquer ritmos e estilos musicais, com o objetivo de compor a grade de pequenos e médios eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						
...						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital de Credenciamento nº 008-2026;

2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;

2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada ou encerrada, mediante concordância das partes e interesse público, respeitado a disponibilidade financeira e orçamentária;

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, sendo condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. QUANTO ÀS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local e horário marcado para a realização de cada evento, devendo a Ordem de Serviço ser emitida pela secretaria demandante e enviada por endereço de e-mail indicado no momento da habilitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.2. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

4.1.3. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço.

4.1.4. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

4.1.5. O repertório deverá ser variado, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

4.1.6. O transporte, alimentação e logística básica deverão ser de responsabilidade do Contratado.

4.2. DO PAGAMENTO:

4.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

4.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.2.1. a data da emissão;

4.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.2.2.4. o valor a pagar; e

4.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

4.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

4.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3. GESTÃO CONTRATUAL

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VI).

4.3.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III).

4.3.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

4.3.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII).

4.3.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.3.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso);
- 6.2. O valor acima é o total despidendo para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados;
- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.4. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;
- 8.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes;
- 8.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- 8.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.10. Disponibilizar estrutura básica para a realização dos eventos, quando for o caso, como palco, som e iluminação, conforme planejamento da programação oficial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
- 9.2. Comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is);
- 9.5.** Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 9.6.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;
- 9.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 9.10.** Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço;
- 9.11.** Os credenciados deverão realizar a montagem dos equipamentos indispensáveis para apresentação e realizar e passagem de som.
- 9.12.** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

11.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

12.5. Este contrato terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, de modo que a expiração do referido edital implicará automaticamente na extinção deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), designados mediante Portaria nº XXX-202X, efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento;

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o contrato, com toda cautela e boa técnica;

13.4. Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato;

13.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer no local e horário marcado para a realização de cada evento, devendo a Ordem de Serviço ser emitida pela secretaria demandante e enviada por endereço de e-mail indicado no momento da habilitação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. O Contratado deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço em até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação.

13.7. Os artistas deverão comparecer no mínimo 3 (três) horas antes do horário marcado para sua apresentação, no local definido expressamente na Ordem de Serviço.

13.8. As apresentações deverão ocorrer com duração mínima previsto em cada item específico, com repertório variado, respeitando a diversidade cultural do município.

13.9. O repertório deverá ser variado, respeitando a diversidade cultural, a temática do evento e normas de convivência social (sem conteúdo discriminatório ou ofensivo);

13.10. O transporte, alimentação e logística básica deverão ser de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, deste exercício, abaixo discriminada:

I. GESTÃO/UNIDADE:

501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS
1202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS
1001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

II. PROJETO ATIVIDADE:

2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2207 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2053 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2301 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURA
2036 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS CULTURAIS, CÍVICOS E RELIGIOSOS

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FPM
1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMS
1.500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FME
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - FMAS
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

13.2. Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta do Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 85.2024, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do setor responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do CONTRATADO;

17.2. A Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao CONTRATADO das faturas que tenham sido aprovadas;

17.3. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência da CREDENCIANTE;

17.4. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir à CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material;

17.5. Este CONTRATO poderá ser modificado unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme prevê o art. 104, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Teixeira de Freitas, do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXX de 2026.

Secretário(a) Municipal de Administração
Mat. nº XXXXXX / Decreto nº XXX.202X

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 008-2026

**ANEXO XIV – DECLARAÇÃO - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE
RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS
MÚSICAS EXPONHAM AS MULHERES A CONSTRANGIMENTO
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008-2026**

Declaramos para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei municipal nº 714/2023, dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas exponham as mulheres a constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os princípios constitucionais vigentes, a Lei municipal nº 714/2023 e demais dispositivos legais afins.

Teixeira de Freitas – BA _____ de _____ de 2026.